



Processo n. 127.079/12

CONTRATO N. 2013/114.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DAMOVO DO BRASIL S.A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COMPOSTO PELA CENTRAL TELEFÔNICA: PABX MD110, MARCA ERICSSON, VERSÃO BC12, COM 8480 PORTAS, 38 LIMS (ARMÁRIOS) E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA PERIFÉRICO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao primeiro dias do mês de julho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DAMOVO DO BRASIL S.A, situada na Alameda Mamoré, nº 535, conjunto 1902, Alphaville, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 56.795.362/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Comercial, o senhor ANTENOR PAGLIONE JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por seu Diretor Financeiro, o senhor EDSON ALVES MENINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 29/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de gerenciamento e operação do sistema telefônico da Câmara dos Deputados, composto pela central telefônica: PABX MD110, marca Ericsson, versão BC12, com 8480 portas, 38 LIMs (armários) e demais componentes do sistema periférico, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 29/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/03/13.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

Parágrafo primeiro - A manutenção preventiva será realizada por técnicos designados pela CONTRATADA para executar os serviços objeto deste Contrato, em dia útil e em horário comercial, das 8h30 às 12h e das 14h às 18h30, nas dependências da CONTRATANTE, consistindo em:



- a) verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;
- b) execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
- c) verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- d) verificação das baterias;
- e) programação na central telefônica.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá manter um técnico residente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O atendimento técnico será realizado ininterruptamente por intermédio do técnico residente e de suporte externo à CONTRATANTE, e ainda por técnicos eventuais especialmente designados quando for necessário ao atendimento do chamado.

Parágrafo quarto - O técnico residente deverá ter curso, com certificado emitido pelo fabricante ou seu representante legal, de operação e manutenção em central telefônica PABX MD110, marca Ericsson, versão BC12 ou superior, com carga horária mínima de 30h, e permanecer de plantão, nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis e em horário comercial, das 8h30 às 12h e das 14h às 18h30, ou por horário previamente acordado e definido pelo órgão responsável, em função de necessidades específicas.

Parágrafo quinto - A manutenção preventiva será executada de acordo com o Plano Básico de Manutenção constante do Título 7 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo sexto - Havendo necessidade de substituição de materiais e/ou produtos descritos no Plano Básico de Manutenção, estes deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Havendo necessidade, os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados fora da frequência indicada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo - A Contratada ou a Câmara dos Deputados, em comum acordo e se acharem necessário, poderão alterar o Plano Básico de Manutenção, com dados fornecidos pelo fabricante, recomendações da literatura especializada ou de exigências da prestadora dos serviços telefônicos contratados pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono - A execução do plano de manutenção preventiva não esgota a responsabilidade da CONTRATADA, sendo responsável pela correção das falhas ou avarias ocorridas no sistema.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês



subsequente à prestação do serviço, Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, contendo os campos “testes executados”, conforme Plano Básico de Manutenção, e “resultados”.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva consistem na manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema, visando sua correção.

Parágrafo primeiro - A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos e aplicativos do sistema (centrais, computadores, softwares etc), e deverá ser iniciada imediatamente após a constatação de defeito ou falha pelo técnico residente da CONTRATADA ou por solicitação do órgão responsável, via comunicado oral ou por fax, telefone, e-mail, a qualquer tempo. Ambos os casos deverão ser devidamente registrados no livro diário de registro de manutenção a que se refere o item 10.2 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo segundo - A manutenção corretiva nos aplicativos do sistema inclui a reprogramação e/ou reconfiguração dos fluxogramas, scripts e demais aplicações de todos os sistemas computacionais softwares, solicitados pelo órgão responsável, dentro das rotinas de licença disponível no sistema.

Parágrafo terceiro - Consideram-se como casos emergenciais as seguintes falhas ou defeitos:

- a) parada total do PABX MD 110;
- b) PABX MD 110 não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas;
- c) parada de 01 (um) LIM do PABX MD110;
- d) paralisação maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) por tipos de Portas do PABX – Ramais/Troncos/Junções e/ou paralisação total de qualquer aplicativo (software) parte integrante do componente do sistema.

Parágrafo quarto - O prazo para reparo dos equipamentos ou sistemas, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de duas horas para os casos emergenciais, contadas do comunicado do órgão responsável.

Parágrafo quinto – O prazo para reparo dos demais atendimentos, denominados casos comuns, será de seis horas, contadas do comunicado do órgão responsável.

Parágrafo sexto - Caso se constate durante a manutenção (corretiva ou preventiva) a necessidade de se retirar, para conserto, quaisquer peças, placas, cartões ou outro componente do sistema telefônico objeto deste



Contrato, seus periféricos, fontes de alimentação e distribuidor geral, estes serão substituídos provisoriamente pela CONTRATADA por sobressalentes, dentro do prazo estabelecido para cada tipo de falha ou defeito, até que seja efetuado seu conserto.

Parágrafo sétimo - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo nono - Quando da retirada de equipamento ou componentes do sistema das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela remoção, pelo acondicionamento e pela devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

Parágrafo décimo - Caso se verifique a impossibilidade técnica de efetuar um conserto em quaisquer peças, placas, cartões ou outro componente do sistema telefônico objeto desta licitação, seus periféricos, fontes de alimentação e distribuidor geral, a CONTRATADA deverá substituí-los, a suas expensas, por materiais novos, originais e de primeiro uso.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá manter em estoque um quantitativo mínimo de peças, placas, cartões e demais componentes sobressalentes da central telefônica PABX MD 110 Ericsson e dos outros equipamentos que compõem o sistema telefônico objeto deste Edital, para atendimento da manutenção, de modo a possibilitar a solução imediata de qualquer problema, defeito ou falha que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES À MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem, além da garantia do pleno funcionamento do sistema, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que envolvam este, sempre que se fizer necessário, de forma espontânea ou mediante chamado.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA manterá livro diário de registro de manutenção na CONTRATANTE, onde anotará diariamente todas as ocorrências observadas no sistema, incluindo registro de todo



material substituído, com visto do chefe da Seção de Telefonia ou seu substituto.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeitas condições de uso todas as ferramentas e todos os instrumentos de medição necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá acompanhar e auxiliar em serviços que necessitem de um desligamento geral ou parcial dos equipamentos dos edifícios, que possam influenciar no desempenho das centrais telefônicas, em quaisquer horários, inclusive finais de semana, feriados e fora do horário comercial.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá efetuar serviços de atualizações do PABX MD110 Ericsson versão BC12, desde que necessários à continuidade do funcionamento do sistema, sem custo adicional à CONTRATANTE, devendo fornecer, instalar, configurar e testar as versões ou releases mais recentes dos softwares e correções do sistema, com aplicação de patches para os softwares (correções), inclusive do sistema operacional.

Parágrafo quinto - Deverá ainda a CONTRATADA executar todas as medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento e vulnerabilidade dos softwares. Excluem-se dessa obrigação, as novas versões de softwares que caracterizem apenas ampliação de funcionalidades.

Parágrafo sexto - Quando for necessário, os serviços serão prestados em laboratório da CONTRATADA ou do fabricante do equipamento.

Parágrafo sétimo - Os equipamentos do sistema telefônico que estiverem em período de garantia pelo fornecedor somente poderão sofrer manutenção de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão responsável, dentro das restrições da garantia.

Parágrafo oitavo - Qualquer manutenção indevida na qual os equipamentos sofram avarias ou perda da garantia, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Com relação aos serviços de gerenciamento e operação do sistema, o técnico residente deverá:

- a) programar novos ramais analógicos e digitais, troncos e outras placas do sistema;
- b) reprogramar ramais analógicos ou digitais;
- c) atualizar a programação das rotas das centrais;
- d) realizar outras programações necessárias ao funcionamento do sistema;



- e) manter atualizadas as tabelas de tarifação, para as ligações realizadas pelo PABX, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a Câmara dos Deputados e as prestadoras de serviço de telefonia pública;
- f) efetuar, quando solicitados, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos equipamentos e aplicativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço. O prazo para substituição do empregado será de máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo terceiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.



Parágrafo décimo quinto – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- b) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) manter, durante a vigência contratual, atendimento técnico, com indicação de, no mínimo: o número de telefone e de fax e o endereço de correio eletrônico (e-mail), funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, para atendimento das solicitações do órgão responsável, inclusive as solicitações emergenciais, quando necessário, de acordo com o disposto no item 8.2. do Anexo n. 1;
- e) manter o sigilo das comunicações telefônicas sob os equipamentos de responsabilidade da Contratada, respondendo administrativamente e judicialmente pelo uso indevido de informações a que tiver acesso, devendo, ainda, assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 7 do EDITAL, por ocasião da assinatura do Contrato;
- f) solicitar autorização por escrito (carta, fax ou e-mail) ao órgão responsável para executar qualquer serviço que seja necessário e esteja previsto neste Edital e em seus anexos.

Parágrafo décimo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 35.375,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n.



11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo oitavo— Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono— A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo— Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro— Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo— À CONTRATADA, poderá ser imposta, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. fazer anotação de ocorrências no livro diário próprio para tal, por ocorrência	1,0%
1.2. comunicar a devolução de peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados, por vez	0,5%
1.3. manter técnico residente previsto no Edital, por dia de ausência	1,0%
1.4. apresentar Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, por dia de atraso e por relatório	0,1%
1.5. proceder à devolução, no prazo fixado de comum acordo com o órgão responsável, de peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados, por peça e por ocorrência	2,0%



1.6. atender no prazo de 6 (seis) horas, chamado para manutenção em casos comuns, por hora de atraso e por ocorrência	0,5%
1.7. atender no prazo máximo de 2 (duas) horas os chamados para manutenção em casos emergenciais, por hora de atraso e por ocorrência	1,0%
1.8. cumprir o disposto no item 3.5 do Anexo n. 2, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por vez	0,5%
1.9. mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por vez	1,0%
1.10. observar as determinações do órgão responsável quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços, por vez	0,5%
2. Retirar das dependências da Câmara dos Deputados peça, componente sem prévia autorização escrita, por vez	1,0%
3. Não adotar as providências determinadas no item 3.10 do Anexo n. 3, relativas à Prevenção de Acidentes, por dia de atraso	0,1%
4. Deixar de providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Edital, de acordo com a legislação vigente, por dia de atraso	0,2%
5. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002348, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/07/13 a 30/06/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Anexo II da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antenor Paglione Junior
Diretor Comercial
CPF n. 062.516.138-66

Edson Alves Menini
Diretor Financeiro
CPF n. 044.109.308-69

Testemunhas: 1) _____

2) _____